

## REGULAMENTO DA PROMOÇÃO “VIZINHO PREMIADO”

**URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.571.175/0001-02, com sede na Av. Professor Mário Werneck, n. 621, 10º andar, conjunto 01, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610 doravante designada como “**PREMIANTE**”, realiza a promoção denominada “**VIZINHO PREMIADO**”, a qual se regerá nos termos e condições a seguir estipulados:

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Regulamento, considera-se:

1.1.1. **Premiante:** a sociedade qualificada no preâmbulo deste documento, assim como suas filiais e eventuais sociedades que integrem seu grupo econômico, tais como empresas coligadas, controladas e das quais seja sócia ou acionista;

1.1.2. **Empreendimentos:** loteamentos, seja da modalidade “aberto” ou “fechado”, bem como condomínios horizontais de lotes, com prazo superior a 02 (dois meses) da data de seus respectivos lançamentos, de acordo com as datas estipuladas no **Anexo I** do presente Regulamento. Por sua vez, não estão abrangidos os produtos denominados “Casas” – em que há entrega de lote edificado;

1.1.3. **Cliente Participante:** pessoa física ou jurídica que tenha adquirido, diretamente da **Premiante** ou imobiliárias credenciadas, um ou mais imóveis de qualquer **Empreendimento da Premiante**;

1.1.4. **Cliente Indicado:** pessoa física ou jurídica, indicado pelo **Cliente Participante**, que adquira diretamente da **Premiante** ou imobiliárias credenciadas, um imóvel de qualquer **Empreendimento da Premiante**;

1.1.5. **Aquisição:** aprovação e validação final, pela **Premiante**, dos documentos do cliente e da venda, principalmente do Contrato de alienação do imóvel assinado.

### 2. PROMOÇÃO

2.1. Esta promoção, instituída na modalidade “Indicou, Comprou, Ganhou”, tem por objetivo incentivar a aquisição de imóveis de **Empreendimento da Premiante**, por meio da distribuição de prêmio ao **Cliente Participante**, sem qualquer modalidade de prognóstico, concurso ou sorteio, e beneficiará, indistintamente, a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.

2.2. A partir de 01 de junho de 2023, os empreendimentos “Jardim dos Girassóis”, “Jardim das Tulipas” e “Giardino Bianco” não participam deste programa, e portanto, não ensejam nenhuma premiação.

2.3. A partir de 01 de agosto de 2023, os empreendimentos “Reserva Macaúba”, “Reserva Regatas”, “Portal das Águas”, “Jardim Bem Viver” e “Parque Atlanta” não participam deste programa, e portanto, não ensejam nenhuma premiação.

2.4. A partir de 01 de setembro de 2023, os empreendimentos “Bem Viver Campos”, “Jardins de Campos”, “Monte das Araucárias” e “Reserva Itapeva” não participam deste programa, e portanto, não ensejam nenhuma premiação.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta promoção:

3.1.1. Como **Cliente Participante**, qualquer pessoa física ou jurídica que tiver adquirido, diretamente da **Premiante** ou imobiliárias credenciadas, um ou mais imóveis de qualquer **Empreendimento** da **Premiante**, exceto as pessoas descritas no item 3.2;

3.1.2. Como **Cliente Indicado**, qualquer potencial comprador de imóvel, cujo cadastro seja validado no programa de indicações, na vigência desta Promoção, adquirindo uma ou mais unidades de qualquer **Empreendimento** da **Premiante** em qualquer localidade, mesmo fora da cidade ou estado do **Cliente Participante**, exceto aqueles que já tiverem efetuado reserva de unidade imobiliária junto à **Premiante** ou imobiliárias credenciadas no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data do respectivo cadastro no programa de indicações.

3.2. Não poderão participar desta Promoção as pessoas que:

3.2.1. Tenham adquirido imóvel da **Premiante** de terceiros, ou seja, que não tenham firmado contrato de alienação do imóvel diretamente com a **Premiante**;

3.2.2. Não tenham adquirido imóvel onerosamente da **Premiante** ou imobiliária credenciada;

3.2.3. Como “**Cliente Participante**”, sejam funcionários da **Premiante**, alocados na área Comercial e/ou Marketing desta, assim como corretores e/ou funcionários de imobiliárias credenciados junto à **Premiante**, bem como seus cônjuges e filhos;

3.2.4. Como “**Cliente Indicado**”, qualquer funcionário da **Premiante** ou da MRV&CO., assim como corretores e/ou funcionários de imobiliárias credenciados junto à **Premiante**, bem como seus cônjuges e filhos;

3.2.5. Como “**Cliente Indicado**”, pessoa física ou jurídica que já tenha adquirido qualquer imóvel da **Premiante**. Estas pessoas somente poderão participar desta promoção como “**Cliente Participante**”, mesmo que venham a adquirir outro(s) imóvel(is) junto à **Premiante**;

3.2.6. O **Cliente Indicado** que, no período de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de preenchimento do seu cadastro, houver efetuado a reserva de imóvel junto à **Premiante** ou imobiliárias credenciadas;

3.3. Para participação na presente promoção, o **Cliente Participante** deverá efetuar a indicação por meio online da seguinte forma:

- a. Acessar o site [www.vivaurba.com.br/area-do-cliente/vizinhopremiado](http://www.vivaurba.com.br/area-do-cliente/vizinhopremiado);
- b. Buscar o formulário de Cadastro e preenche-lo com os dados do **Cliente Participante** (nome, telefone, CPF e e-mail) e do **Cliente Indicado** (nome, e-mail e telefone);
- c. Ler o Regulamento e seu(s) anexo(s); bem como, marcar o campo “Li e concordo os termos deste Regulamento”;
- d. Clicar em cadastrar – momento em que será efetivado o cadastro, com envio de confirmação da realização deste para o e-mail do **Cliente Participante**.

3.4. As indicações serão de única e exclusiva responsabilidade do cliente que pleiteia a participação no programa, assim como a inclusão completa e correta dos dados a serem informados. A **Premiante** não se responsabilizará por inserções de informações incompletas, incorretas e/ou inverídicas, assim como qualquer erro causado pela pessoa que realizou o cadastro.

3.4.1. O **Cliente Participante** compromete-se em comunicar previamente ao **Cliente Indicado** sobre a informação de seus dados para a **Premiante**. Declara-se também ciente que o **Cliente Indicado** deverá assinar um termo de anuência para recebimento de contato e repasse de informações e demais dados necessários pela **Premiante**, para efetivação do contrato de alienação, sendo a assinatura deste termo condição para que o **Cliente Participante** esteja apto ao recebimento da premiação, observado o cumprimento das demais disposições deste Regulamento.

3.5. A indicação somente será considerada válida também, para os fins deste Regulamento, se for feita em data anterior à reserva do imóvel pelo respectivo **Cliente Indicado**, e se este, antes de efetuar a compra do imóvel, fizer a validação de seus dados junto à **Premiante**, não sendo consideradas válidas as indicações feitas por outros meios.

3.5.1. O **Cliente Participante** não fará jus a qualquer prêmio se, por qualquer motivo, a indicação não for validada pela **Premiante**.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PREMIAÇÃO

4.1. Para que seja considerada válida a indicação realizada tanto o **Cliente Participante**, quanto o **Cliente Indicado** deverão, cumulativamente, atender as seguintes condições:

- 4.1.1. Ter adquirido imóvel junto à **Premiante**, isto é, ter assinado contrato de alinação de imóvel aprovado e validado;
- 4.1.2. Ter quitado integralmente, ao menos, o valor da entrada para aquisição do imóvel;
- 4.1.3. Estar adimplente quanto aos pagamentos da(s) parcela(s) do saldo devedor;

4.2. O **Cliente Participante** que estiver inadimplente em relação ao seu saldo devedor junto à **Premiante** deverá quitá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da aquisição do imóvel pelo respectivo **Cliente Indicado**, sob pena de perda irrevogável do direito à premiação prevista nesta Promoção. Neste caso, o prazo para concessão do prêmio, previsto no item 5.2 abaixo,

somente começará a fluir a partir da data de quitação dos débitos.

4.3. O **Cliente Participante** não fará jus a premiação nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Se o **Cliente Indicado** rescindir/distratar o Contrato de alienação do imóvel, por qualquer motivo, no período de 120 (cento e vinte dias) após a aquisição do imóvel;

4.3.2. Se o **Cliente Indicado** não fizer a aquisição de um imóvel **Premiante** em até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência desta Promoção, salvo eventual prorrogação a ser concedida a exclusivo critério e por mera liberalidade da **Premiante**;

4.4. No caso de aquisição de imóvel por meio de financiamento bancário com outras instituições, o pagamento da premiação somente será efetuado após o registro do contrato com o banco na matrícula do imóvel.

4.5. Caso duas ou mais pessoas indiquem o mesmo **Cliente Indicado**, terá direito ao prêmio, como **Cliente Participante**, apenas aquele que tiver feito primeiro o cadastro do referido **Cliente Indicado**.

## 5. PREMIAÇÃO

5.1. A premiação será a disponibilização de saldo em um “**Cartão**” para aquisição de bens na rede de estabelecimentos credenciados à Mastercard/Visa (conforme cartão emitido).

5.1.1. O valor mínimo do prêmio será de R\$500,00 (quinhentos reais) por indicação, cuja compra seja efetivamente concretizada.

5.1.2. Os valores poderão sofrer variações de acordo com o período e/ou **Empreendimento**, de acordo com definições internas e mera liberalidade da **Premiante**.

5.2. Os prêmios serão concedidos ao **Cliente Participante** em até 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as condições estabelecidas no item 4. acima.

5.2.1. A data considerada para fins de pagamento será o dia da efetiva aquisição do imóvel pelo **Cliente Indicado**.

5.3. O **Cliente Participante** que tiver direito ao Prêmio será contatado para retirada do **Cartão** na loja da **Premiante**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência sobre a disponibilização do Prêmio, sob pena de perda da premiação.

5.3.1. O **Cartão** será pessoal e intransferível, e será entregue ao cliente contemplado juntamente com a senha para utilização, sendo que eventuais problemas relativos à remessa, recebimento e utilização dos **Cartão**, assim como bloqueio/desbloqueio/reenvio de senha, bloqueio por perda/furto/extravio, dentre outros, deverão ser comunicados pelo **Cliente Premiado** diretamente à empresa administradora do **Cartão** pelo telefone indicado no mesmo, ficando a cargo

exclusivo deste eventuais despesas decorrentes.

**5.3.2.** Cada **Cliente Participante** contemplado com a premiação prevista neste Regulamento receberá um único **Cartão**, de forma que, créditos adicionais decorrentes de premiações múltiplas, serão inseridos no mesmo cartão entregue por ocasião da primeira premiação. Caso seja necessária emissão de 2ª via do **Cartão**, haverá um custo, estando certo que este deverá ser arcado pelo **Cliente Participante**.

**5.3.3.** A administradora do cartão poderá cobrar outras “Taxas de Serviços”, sendo que estas serão arcadas exclusivamente pelo **Cliente Premiado**, que deverá se informar quanto aos valores junto ao SAC ou no site da administradora que estará no verso do cartão.

**5.3.4.** Os créditos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua disponibilização. Caso não sejam utilizados neste período, os créditos perderão sua validade e não serão renovados.

**5.4.** Em caso de impossibilidade que envolva caso fortuito ou força maior, O **Cliente Premiante** deverá nomear um procurador para realizar a retirada, não sendo de responsabilidade da Premiante o extravio e/ou situação que ocorra após a entrega do cartão ao responsável.

**5.5.** O prêmio estipulado nesta Promoção não inclui eventuais despesas havidas pelos **Cientes Participantes** para o seu recebimento, tais como ligações telefônicas, transportes e deslocamentos, envio de correspondências, dentre outros, e, em hipótese alguma, poderão ser convertidos em dinheiro, depósitos em conta bancária, bonificações ou crédito para aquisição de outros produtos e serviços que não os especificados neste Regulamento.

**5.6.** O **Cliente Participante** terá direito à um único prêmio por **Cliente Indicado**, independentemente da quantidade de unidades imobiliárias que este venha a adquirir.

**5.6.1.** O prêmio também será único nos casos em que um mesmo imóvel seja adquirido por mais de um Indicado, ou seja, se duas ou mais pessoas forem indicadas pelo **Cliente Participante**, e adquirirem em conjunto um mesmo imóvel de um dos **Empreendimentos**, será concedido um único prêmio.

## 6. VIGÊNCIA

**6.1.** A presente promoção terá vigência no período de 21/06/2022 a 30/06/2023, podendo ser tal prazo alterado ou a promoção extinta, por mera liberalidade e a exclusivo critério da **Premiante**, sem a necessidade de prévia notificação ou publicidade, sendo obrigatória apenas a entrega dos prêmios aos clientes contemplados até a data da alteração e/ou extinção.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** A presente promoção decorre de mera liberalidade da **Premiante**, não compondo parte do preço de venda e compra dos imóveis adquiridos ou condição para venda, não gerando, portanto, qualquer ônus para os adquirentes.

**7.2.** A promoção de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito

ou força maior, ou ainda, por conveniência da **Premiante**, sem que tal fato importe em qualquer tipo de indenização.

**7.3.** O **Cliente Participante** cede, em caráter irrevogável e irrevocabível e a título gratuito, o direito de imagem e autoriza a publicação de seu respectivo nome em todos os meios, tais como, rádio, televisão, jornais, sites, revistas, etc., em qualquer tempo, para a divulgação desta promoção.

**7.4.** As condições desta Promoção são cumulativas com as demais em andamento ou a realizar pela **Premiante**, salvo disposição expressa em sentido contrário.

**7.5.** A **Premiante** reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, independentemente de prévia notificação, cabendo exclusivamente aos participantes a responsabilidade por se manterem informados sobre o sistema da promoção, através dos canais de atendimento na Área do Cliente, no site da **Premiante**.

**7.6.** Toda e qualquer dúvida relativa ao presente Regulamento e/ou à Promoção deverão ser direcionadas ao seguinte endereço eletrônico: [relacionamento@vivaurba.com.br](mailto:relacionamento@vivaurba.com.br).

**7.7.** Ao aderir às condições desta promoção, os participantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

**7.8.** A critério da **Premiante** será invalidado e não dará direito a qualquer premiação e/ou indenização todo e qualquer cadastro que seja decorrente de ação fraudulenta, tais como, mas não se limitando a, indicações realizadas por pessoas não habilitadas a participar desta promoção; indicações realizadas em nome de terceiro; indicações e cadastros realizados utilizando-se dados falsos e/ou fraudulentos; bem como todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**7.9.** As Partes declaram que têm conhecimento e se obrigam a cumprir as leis anticorrupção em vigor no Brasil, em especial à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e Lei nº 9.613/98 (Lei sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro) e, declaram ainda, que conhecem e se obrigam a cumprir as disposições do Código de Conduta da URBA, disponível no endereço eletrônico <https://vivaurba.com.br/wp-content/uploads/2020/08/codigo-de-etica-urba.pdf>.

**7.10.** Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela **Premiante**.

**7.11.** Este documento substitui integralmente o Regulamento anterior datado de 12 de julho de 2022.

## **8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1** A **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A**, por si e através de seus colaboradores, se compromete juntamente com os participantes deste programa a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018).

- 8.1.1.** O tratamento de dados pessoais envolvido no objeto do presente Regulamento decorre da disponibilização de dados do indicador ao parceiro Administrador do Cartão, tendo como finalidade específica a alimentação do cartão em que será depositado o valor do prêmio; estando envolvidos no tratamento os seguintes dados pessoais: Nome, RG, CPF, telefone e endereço do indicador. Ainda, com a finalidade de confirmação dos dados do indicado e negociação de possível compra, poderá haver o compartilhamento dos mesmos dados com os corretores URBA;
- 8.1.2.** O premiado foi informado que o tratamento dos dados pessoais fornecidos ao premiante, diretamente ou através de qualquer intermediário, se aplicável, ocorrerá para a prestação do serviço objeto deste Regulamento.
- 8.1.3.** O premiado deverá manter seu cadastro sempre atualizado, informando ao premiante, quando solicitado, ou sempre que houver qualquer alteração, seus dados, bem como apresentar os respectivos comprovantes e documentos de identificação.
- 8.1.4.** Caso haja no presente objeto qualquer tratamento de dados pessoais, ~~as partes~~ a premiante se compromete a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em observância à legislação aplicável, sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.
- 8.1.5.** O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2023.

## Anexo I

Cidade	Loteamento	Lançamento
Uberaba	Residencial Elvira	23/05/2022
Cuiabá	Recanto do Moinho	16/09/2022
Paulínia	Alto São Fernando	24/09/2022
Boituva	Jardim São Roque	10/12/2022
São Carlos	Residencial Progresso	17/12/2022
Ribeirão das Neves	Parque Vitória	28/12/2022
Itu	Residencial Buona Vita	09/02/2023